RESOLUÇÃO SEESP № 42 /2015

Dispõe sobre o critério "Esportes" do ICMS Solidário-ICMS Esportivo, estabelecido pela Lei nº18.030, de 12 de janeiro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.393, de 9 de junho de 2010.

O Secretário de Estado de Esportes no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº45.393, de 09 de junho de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Os procedimentos destinados à apuração dos dados constitutivos do ICMS Solidário — Critério "Esportes", as normas para a habilitação dos municípios, os prazos para apresentação das informações, a documentação necessária, os efeitos de eventual irregularidade praticada, bem como a explicitação detalhada das normas para o cálculo dos percentuais relativos ao Critério "Esportes", observarão o disposto nesta Resolução, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº45.393, de 09 de junho 2010.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I- Conselho Municipal de Esportes: denominação equivalente a Conselho Comunitário de Esportes, para designar o órgão colegiado, de natureza permanente, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município;
- **II- estabelecimento de ensino:** instituição de ensino pública ou privada, de circunscrição municipal, estadual ou federal;
- **III- equipamento esportivo:** estrutura física ou aparelho destinado à prática esportiva cuja despesa de aquisição e manutenção resulte em acréscimo de patrimônio da entidade que a realiza;
- IV- instalação esportiva: estrutura física destinada à prática do desporto;
- **V- programa/projeto:** conjunto de ações esportivas continuadas ou eventos, realizados, concebidos, formulados e implementados a partir de recursos públicos ou privados;
- **VI- agente esportivo:** profissionais envolvidos com a política pública do esporte ou com a cadeia produtiva do esporte;
- **VII- lazer:** ações ou programas/projetos que estimulem a realização de atividades esportivas que sejam benéficas à saúde física ou mental do participante;
- VIII- deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IX- idoso: cidadão de idade igual ou superior a sessenta anos;

X- construção: edificação de uma estrutura física que resulte em acréscimo de patrimônio;

XI- reforma: Intervenção pontual que vise recuperar a capacidade funcional e contribuir para o aumento da vida útil da estrutura física;

XII- manutenção: intervenção sistemática e periódica da estrutura física, visando sua preservação e funcionamento regular;

XIII- ano base: ano civil imediatamente anterior ao ano de cálculo do Índice de Esportes –IE;

XIV- Atividade Esportiva: relação de atividades identificadas no Anexo V da Lei nº18.030/2009 e no Anexo do Decreto nº45.393/2010, para fins de submissão dos programas/projetos, realizados, concebidos, formulados e implementados pelo Município ou com a sua participação;

XV- ICMS Esportivo: critério "Esportes" a que se refere a Lei 18.030/2009, utilizado para distribuição de parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencente aos Municípios mineiros;

XVI- Sistema de Informação ICMS Esportivo: sistema de informação disponibilizado pela Secretaria de Estado de Esporte - SEESP em icms.esportes.mg.gov.br para fins de cadastro e apuração dos dados constitutivos do Índice de Esportes dos Municípios (IE);

XVII- cadeia produtiva do esporte: conjunto de pessoas físicas e jurídicas que possuem parte relevante de seu ramo de atuação voltado para promoção do esporte;

XVIII- documentação básica: documentação de caráter principal utilizada para comprovar os programas/projetos a que se refere o Anexo I dessa Resolução;

XIX- documentação complementar: documentação de caráter acessório utilizada para comprovar os programas/projetos a que se refere o Anexo I dessa Resolução.

CAPÍTULO II

Do Cadastro do Gestor Esportivo Municipal

Art. 3º O Município, por meio do Prefeito ou do Secretário Municipal responsável pela área de esportes no Município, deverá cadastrar no Sistema de Informação ICMS Esportivo, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Esportes (SEESP) no endereço eletrônico icms.esportes.mg.gov.br, um servidor público do quadro de pessoal da Prefeitura,para atuar como Gestor Esportivo Municipal, responsável pelo cadastro no Sistema de Informação ICMS Esportivo de todas as informações e documentos comprobatórios relativas à participação do Município no ICMS Esportivo.

§1º O cadastro do Gestor Esportivo Municipal será realizado através do preenchimento do Formulário de Registro do Gestor Esportivo Municipal emitido pelo Sistema de Informação ICMS Esportivo, o qual deverá ser impresso, assinado pelo próprio Gestor Esportivo Municipal e pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de esportes no Município, digitalizado e enviado para validação da SEESP para o email icms.solidario@esportes.mg.gov.br, acompanhado das respectivas cópias do documento de identidade (RG) e comprovante de cadastro de pessoa física (CPF).

§2º É de inteira responsabilidade do Município, por meio do seu Gestor Esportivo Municipal, manter atualizadas as informações cadastradas no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

§3º Não será validado o cadastro do Gestor Esportivo Municipal, cujo formulário apresente informações incompletas e/ou ilegíveis e/ou incorretas e/ou sem as cópias dos documentos solicitados no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

Da comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes

Art. 4º É pré-requisito para participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do art. 8º da Lei nº18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base, mediante o cadastro no Sistema de Informação ICMS Esportivo, até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior ao ano base, da seguinte documentação/informações:

- I- Lei ou Decreto municipal de criação do Conselho ou sua alteração;
- II- Ato de nomeação dos conselheiros atuais;
- III- Ata da reunião de posse dos membros atuais do Conselho, devidamente datada e assinada por todos os presentes;
- IV- Duas Atas de reuniões ordinárias ocorridas no ano base, no mínimo, devidamente datadas e assinadas por todos os presentes.
- V- Regimento Interno atualizado.
- VI- Cadastro dos conselheiros titulares e suplentes ativos no ano base.

§1º A SEESP avaliará os documentos/informações inseridos no Sistema de Informação ICMS Esportivo de que tratam os incisos I a VI deste artigo , declarará no Sistema de Informação ICMS Esportivo a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base e publicará até o 10º dia útil após a data estabelecida no caput deste artigo a relação dos Municípios habilitados a participarem do ICMS Esportivo.

§2º A SEESP informará no Sistema de Informação ICMS Esportivo a data de início da avaliação a que se refere o parágrafo anterior.

§3º A declaração de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base está condicionada a inserção tempestiva no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* de todos os documentos/informações solicitados nos incisos de I a VI do caput deste artigo.

§4º A ata da reunião que tratar somente da posse dos membros do Conselho Municipal Esportes não contará como ata de reunião ordinária para atendimento ao disposto no inciso IV deste Artigo.

§5º O Município poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, contra a decisão de inabilitação, no prazo de até 15(quinze) dias contados da publicação a que se refere o §1º, por meio de Formulário de Interposição de Recurso, disponível no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

§6º O recurso a que se refere o §5º apenas poderá versar sobre as razões de oposição à decisão de inabilitação do Conselho Muncipal de Esportes, fundamentada na não declaração de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes emitida pela SEESP, não sendo permitido anexar ao recurso documentação/informações de que tratam os incisos I a VI deste artigo, não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

CAPÍTULO IV

Do cadastramento e comprovação da realização dos programas/projetos

Art. 5º O Município deverá cadastrar no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, todas as informações relativas aos programas/projetos realizados por ele ou com a sua participação no ano base, até o dia 20 de março do ano imediatamente posterior ao ano base.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2016, relativo ao ano base de 2015, o cadasto de todas as informações relativas aos programas/projetos realizados pelo Município ou com a sua participação no ano base, deverá ser feito até o dia 26 de abril de 2016.

(Artigo com redação dada pelo Art. 1º da Resolução SEESP N°10, de 14 de abril de 2016).

Art. 6º. Após cadastrar os programas/projetos, o Município deverá comprovar até o dia 20 de março do ano imediatamente posterior ao ano base, a realização dos programas/projetos, por meio da inserção no Sistema de Informação ICMS Esportivo dos documentos listados no Anexos I desta Resolução e das seguintes informações a serem identificadas no referido Sistema:

- I- Instituição: dados atualizados do órgão ou entidade responsável pela estrutura física onde ocorreu o programa/projeto;
- II- Estrutura Física: dados atualizados do local de realização do programa/projeto;
- III- Dados gerais do programa/projeto;
- IV- Atividade Esportiva: indicação da Atividade Esportiva, conforme Art. 8º e seções I a XIII desta Resolução.
- V- Modalidade: identificação da(s) prática(s) corporal(is) realizada(s) no programa/projeto desenvolvido pelo Município ou com a sua participação, conforme relação disponível no Sistema de Informação ICMS Esportivo;
- VI- Atletas/participantes por modalidade: indicação do número de pessoas praticantes em cada uma das modalidades realizadas no programa/projeto.

§1º Somente os municípios que comprovarem tempestivamente o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes estarão aptos a comprovarem os programas/projetos no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

§2º Não serão considerados os programas/projetos que contenham documentos comprobatórios de arquivo ilegível, em branco ou inapropriado.

§3º Excepcionalmente no ano de 2016, relativo ao ano base de 2015, o Município deverá comprovar até o dia 26 de abril de 2016, a realização dos programas/projetos cadastrados no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

(Artigo com redação dada pelo Art. 2º da Resolução SEESP N°10, de 14 de abril de 2016).

Art. 7º. A SEESP poderá inserir ou excluir modalidades no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, respeitando os limites das Atividades Esportivas de que trata o Anexo V da Lei nº18.030/09 e as Seções I a XIII desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA CONCEITUAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 8º. Os programas/projetos comprovados pelo Município no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* deverão ser enquadrados, necessariamente, em uma das 13 (treze) Atividades Esportivas descritas nas Seções I a XIII desta Resolução.

Seção I - Dos Programas Sócio-Educacionais - PSE

Art. 9º. Em Programas Sócio Educacionais - PSE serão considerados os programas/projetos voltados à

promoção do esporte ligados às assistências alimentar e educacional cuja periodicidade mínima seja de três vezes por semana, durante três horas diárias.

- §1º. Será aferida pontuação correspondente a Programas Sócio-Educacionais a participação do município em ações de caráter social, no contra turno escolar.
- §2º. Os projetos que promovam a prática esportiva em presídios, centros de internação provisória de menores infratores, centros de recuperação de dependentes químicos, instituições psiquiátricas e entidades similares serão considerados para fins de pontuação nesta atividade esportiva.

Seção II - Do Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD

Art. 10. Em Esporte para Pessoas com Deficiência - EPD serão considerados os programas/projetos voltados à inclusão social, por meio do esporte, de cidadãos com deficiência.

Seção III - Dos Jogos Escolares Municipais - JEM

Art. 11. Em Jogos Escolares Municipais - JEM serão considerados os programas/projetos para promoção de jogos esportivos, restritos aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município.

Parágrafo único. Os programas/projetos que se caracterizarem como seletivas municipais a jogos esportivos de âmbito estadual também serão considerados para pontuação na atividade esportiva mencionada no caput.

Seção IV - Do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais

Art. 12. Em Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, serão considerados os jogos esportivos de caráter educacional formulados e implementados pela SEESP em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SEE).

Parágrafo único. As informações referentes às atividades esportivas dos Jogos Escolares de Minas Gerais serão obtidas a partir das informações de gerenciamento da SEESP.

Seção V - Do Minas Olímpica Jogos de Minas

- Art. 13. Em Minas Olímpica Jogos de Minas, será considerada a competição de esporte especializado formulado e implementado pela SEESP.
- §1º. As informações referentes às atividades esportivas dos Jogos de Minas serão obtidas a partir das informações de gerenciamento da SEESP.

§2º Para efeito de pontuação, considera-se o Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas Gerais como o Minas Olímpica Jogos de Minas e Minas Olímpica Jogos de Minas Gerais, a que se refere a Lei 20.024/12.

Seção VI - Das Atividades Futebol Amador - AFA

Art. 14. Em Atividades Futebol Amador - AFA serão considerados os programas/ projetos voltados à iniciação ou aperfeiçoamento esportivo que tenha por finalidade exclusivamente, o fomento ao futebol de campo não profissional.

Seção VII - Do Esporte Terceira Idade - ETI

Art. 15. Em Esporte Terceira Idade - ETI serão considerados os programas/projetos voltados à prática esportiva orientada e melhoria do condicionamento físico de pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Seção VIII - Das Atividades de Lazer - AL

Art. 16. Em Atividades de Lazer - AL serão considerados os programas/projetos que estimulem a realização de atividades esportivas que sejam benéficas à saúde física e/ou mental do participante.

Seção IX - Da Qualificação Agente Esportivo - QAE

Art. 17. Em Qualificação Agente Esportivo - QAE serão considerados os programas/ projetos voltados à capacitação ou qualificação de agentes envolvidos com a política pública do esporte ou com a cadeia produtiva do esporte.

Seção X - Do Xadrez na Escola - XE

Art. 18. Em Xadrez na Escola - XE serão considerados os programas/projetos, restritos a estabelecimentos de ensino, que utilizam a prática de xadrez como instrumento pedagógico.

Parágrafo único: Competições intermunicipais e regionais de Xadrez restritos a alunos de estabelecimentos de ensino regular serão considerados para pontuação na atividade esportiva mencionada no caput.

Seção XI - Da Academia na Escola - AE

Art. 19. Em Academia na Escola - AE serão considerados os programas/projetos, restritos a estabelecimentos de ensino, que objetivam a iniciação e a especialização de qualquer modalidade esportiva.

Seção XII - Dos Outros Programas/Projetos - PP

- Art. 20. Em Outros Programas/Projetos PP serão considerados os demais programas/projetos esportivos não abrangidos na Tabela Atividades Esportivas constante no Anexo V da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e que promovam ou estimulem a prática desportiva de rendimento bem como o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte.
- § 1º Por esporte de rendimento entende-se aquele organizado em provas ou competições fiscalizadas ou supervisionadas pela Federação ou Confederação da modalidade esportiva.
- §2º Por programas/projetos que promovam ou estimulam o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte entende-se:
- I- Evento Esportivo Regional de Grande Porte: participação em programa/projeto que conte com no mínimo, 3(três) modalidades esportivas e 5(cinco) municípios participantes; ou 1(uma) modalidade esportiva e 10 (dez) municípios participantes.
- II- Lei Municipal de Incentivo ao Esporte: mediante apresentação de Lei e comprovação de apoio de pelo menos, 3 (três) projetos esportivos no ano de realização das atividades esportivas.
- III- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte: mediante apresentação da Lei de Criação e comprovada movimentação financeira no ano de realização das atividades esportivas.
- IV- Conferência: promoção ou participação de agentes esportivos municipais em Conferência que tenha como objetivo discutir temas relevantes para o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte.
- V- Sediamento de etapa(s) do Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais, Jogos de Minas, Jogos Escolares Brasileiros e/ou Jogos Abertos Brasileiros conforme Anexo V desta Resolução.

Seção XIII - Da Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo – IREE

Art. 21. Em Instalação/Reforma/ Equipamento Esportivo - IREE serão considerados os programas/projetos



voltados à:

- I- construção de instalação esportiva
- II- reforma de instalação esportiva
- III- aquisição e disponibilização de equipamento esportivo
- §1º Não serão considerados para fins de pontuação no caput deste artigo, manutenção periódica de instalações esportivas.
- §2º Para efeito de pontuação referente aos incisos I e II deste artigo, serão consideradas apenas as instalações esportivas que estejam disponíveis para pleno usufruto da população em segurança no ano de realização da atividade esportiva.

CAPÍTULO VI

Da pontuação e análise dos programas/projetos

- Art. 22. O cálculo do Índice de Esportes IE do município, definido no art. 4º do Decreto nº45.393/2010, será realizado considerando as seguintes pontuações:
- I- O peso da atividade esportiva (N) será aplicado conforme Anexo I desta Resolução;
- II- O número de atletas (NA) atendidos em cada programa/projeto será pontuado conforme as faixas da tabela do Anexo II desta Resolução;
- III- O número de modalidades (NM) por Atividade Esportiva será pontuado conforme as faixas da tabela do Anexo III desta Resolução;
- IV- O peso da receita corrente líquida per capita(P) será aplicado conforme dados apurados pela Fundação João Pinheiro FJP, nos termos do § 4º do Art. 8º da Lei 18.030/09.
- §1º As faixas constantes no Anexo II levarão em consideração a população do município no ano base conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE para o ano base.
- §2º A tabela com as faixas e pesos da receita corrente líquida per capita a que se refere o inciso IV deste artigo será disponibilizada pela SEESP no Sistema de Informação ICMS Esportivo.
- §3º A comprovação de realização de pelo menos um programa/projeto por atividade esportiva é suficiente para possibilitar a nota integral reservada a cada atividade esportiva (N), conforme tabela do Anexo I, exceto para Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo IREE que será distribuída conforme tabela do Anexo IV desta Resolução.
- §4º Na Atividade Esportiva Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo IREE será aferida pontuação máxima nos quesitos modalidade e número de atletas.
- Art. 23. O Município que sediar um programa/projeto, pontuará por todos os atletas participantes, caso contrário, serão considerados apenas os atletas que disputaram por entidade do Município.
- Art. 24. Para fins de pontuação no ICMS Esportivo, não serão considerados:
- I- o Futebol Profissional;
- II- a disciplina obrigatória no currículo escolar brasileiro conhecida como Educação Física;
- III- a Atividade Física e de Lazer realizada no intervalo entre as disciplinas escolares, conhecido como Recreio Escolar.
- Art. 25. A SEESP analisará as informações e o conjunto de documentos comprobatórios básicos e complementares dos programas/projetos cadastrados tempestivamente no Sistema de Informação ICMS

Esportivo, para verificação do atendimento ao disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 26. Concluída a análise das informações e dos documentos de que trata o art. 25. desta Resolução, a SEESP procederá a aprovação, total ou parcial, ou a reprovação do programa/projeto conforme o conjunto da documentação básica e complementar inserida no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* que permita identificar:

- I- a comprovação da realização ou participação do Município no programa/projeto;
- II- a comprovação da realização da Atividade Esportiva informada;
- III- a comprovação da realização da Modalidade Informada, conforme relação disponível no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*;
- IV- a comprovação do número de atletas/participantes informados por Modalidade do programa/projeto;
- V- o cadastro no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* do(s) local(is) de realização do programa(s)/projeto(s).
- §1º O programa/projeto que apresentar características de duas Atividades Esportivas, será considerado naquela de maior peso, com exceção dos programas/projetos que se enquadrem nas Atividades Esportivas Futebol de Campo e Academia na Escola, os quais permanecerão enquadrados nestas atividades esportivas.
- §2º Quando pelo conjunto de informações e documentos apresentados pelo Município for possível comprovar a realização da(s) Modalidade(s) relacionada(s) a um programa/projeto e não for possível identificar o número informado de participantes, a SEESP validará o número mínimo de participantes da Modalidade para uma disputa regular entre duas equipes/participantes, a partir das regras estabelecidas pela Federação da Modalidade ou outro órgão competente.
- Art. 27. Ao identificar incoerência entre as informações e documentos comprobatórios de um mesmo programa/projeto inseridos pelo Município no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, a SEESP poderá solicitar ao Município correções no *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, respeitando o prazo da publicação dos índices provisórios, indicado no art. 29 dessa Resolução.

Parágrafo único – A SEESP definirá e informará no Sistema de Informação ICMS Esportivo a data limite para realização das correções a que se refere o caput deste artigo.

- Art. 28. Encerradas as correções tratadas no art. 27 e identificados pela SEESP o status "Aprovado" ou "Reprovado" para todos os programas/projetos comprovados pelo Município no Sistema de Informação ICMS Esportivo, o Gestor Esportivo Municipal deverá emitir, até 4 (quatro) dias úteis que antecederem o prazo de publicação dos índices provisórios a que se refere o art. 29 dessa Resolução, a Declaração de Veracidade, de disponível no Sistema Informação **ICMS** Esportivo, enviar para email icms.solidario@esportes.mg.gov.br, devidamente preenchida e assinada pelo Gestor Esportivo Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes.
- § 1º Quando o Gestor Esportivo Municipal e o Presidente do Conselho Municipal de Esportes tratarem-se da mesma pessoa, a Declaração de Veracidade deverá ser assinada pelo Gestor Esportivo Municipal e por outro membro titular do Conselho, devidamente identificado.
- §2º Somente após o recebimento da Declaração de Veracidade devidamente preenchida e assinada, conforme parágrafo anterior, a SEESP incluirá os programas/projetos do Município cadastrados no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* pelo Gestor Esportivo Municipal, no cálculo do Índice de Esportes do município.
- §3º Excepcionalmente no ano de 2016, relativo ao ano base de 2015, o prazo para o envio da Declaração de Veracidade, de que trata o caput deste artigo, será até o dia 14 de julho de 2016.

(Artigo com redação dada pelo Art. 1º da Resolução SEESP N° 15, de 07 de julho de 2016).

CAPÍTULO VII

Da divulgação dos municípios habilitados e dos respectivos índices de participação

- Art. 29. A SEESP publicará no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* até o dia 15 de julho de cada ano os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior, e até 15 de agosto os dados dos índices definitivos, conforme § 3º do art. 8º da Lei nº18.030/2009.
- § 1º. A SEESP poderá divulgar mais de uma prévia dos dados dos índices provisórios, respeitando-se a data final do caput.

CAPÍTULO VIII

Da impugnação

- Art. 30. Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representantes poderão impugnar, no prazo de até 15(quinze) dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos ao critério Esportes, conforme art. 14 da Lei 18.030/09.
- § 1º A impugnação deverá ser elaborada de acordo com as seguintes orientações:
- I- Preenchimento de 1(um) Formulário de Impugnação emitido no Sistema de Informação ICMS Esportivo para a Declaração de Veracidade e/ou para cada programa/projeto, apresentando fundamentação/motivação para a contestação do resultado;
- II- Assinatura do(s) formulário(s) pelo Gestor Esportivo Municipal e pelo Prefeito Municipal ou pelo representante legal da associação de Municípios;
- III- Envio do(s) formulário(s) para à SEESP, por meio do email icms.solidario@esportes.mg.gov.br
- § 2º A impugnação apenas poderá versar sobre as razões de oposição à apuração dos índices do Critério Esportes, não sendo permitida a apresentação de documentos comprobatórios de programas/projetos não inseridos tempestivamente no Sistema de Informação ICMS Esportivo.

CAPÍTULO IX

Da fiscalização

- Art. 31. Os documentos e as informações inseridas no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* e/ou apresentados à SEESP, poderão ser fiscalizadas, devendo o município guardar toda a documentação pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- § 1º Se constatada irregularidade e não comprovada a má fé no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro dos documentos e/ou das informações no *Sistema de Informação ICMS Esportivo* e/ou apresentados à SEESP, cabe o desconto do valor equivalente ao gerado pelo documento e/ou informação incorreta, do valor a ser repassado ao Município no exercício posterior ao ano em que os documentos e/ou as informações foram prestadas.
- § 2º Se constatada irregularidade e comprovada má fé, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de cadastro dos documentos e/ou das informações no Sistema e/ou apresentados à SEESP, cabe o desconto integral do valor a ser repassado ao município no exercício posterior ao ano em que as os documentos e/ou informações foram prestadas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

- Art. 32. Fica revogada a Resolução SEEJ nº 13/2013, de 07 de março de 2013.
- Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 34. A SEESP não se responsabiliza por erros de preenchimento do *Sistema de Informação ICMS Esportivo*, e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de email, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelos documentos e informações que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto nesta Resolução, em especial os prazos definidos.
- Art.35. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Estado de Esportes.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

Carlos Henrique Alves da Silva Secretário de Estado de Esporte de Minas Gerais



ANEXO I
TABELA ATIVIDADES ESPORTIVAS

Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentos	Documentação básica	Documentação complementar
Programas Sócio Educacionais	PSE	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de beneficiários/atletas participantes modalidades oferecidas - caráter sócio educacional, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais. — documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos, matérias da internet, regulamento do projeto,cartazes, folders, vídeos documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Esporte para Pessoas com Deficiência	EPD	1,0	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais. — documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos, matérias da internet, regulamento do projeto,cartazes, folders, vídeosdocumentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.



Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentos	Documentação básica	Documentação complementar
			beneficiários/atletas participantes. - modalidades oferecidas - caráter de inclusão social de pessoas com deficiência, quando for o caso.		
Jogos Escolares Municipais	JEM	1,0	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no município - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de beneficiários/atletas participantes modalidades oferecidas - atendimento exclusivo a alunos do município, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais— documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto,cartazes, folders, vídeosdocumentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais	JEMG	1,0	Não é necessário. Dados sob controle da SEESP	Não é necessário. Dados sob controle da SEESP	Não é necessário. Dados sob controle da SEESP
Minas Olímpica Jogos de Minas Gerais	JIMI	0,5	Não é necessário. Dados sob controle da SEESP	Não é necessário. Dados sob controle da SEESP	Não é necessário. Dados sob controle da SEESP



Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentos	Documentação básica	Documentação complementar
Atividades de futebol amador	AFA	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de beneficiários/atletas participantes modalidades oferecidas - caráter de futebol amador, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais. — documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto,cartazes, folders, vídeosdocumentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Esporte Terceira Idade	ETI	1,0	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de beneficiários/atletas participantes modalidades oferecidas - caráter de inclusão social de pessoas da terceira idade, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais— documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto,cartazes, folders, vídeosdocumentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Atividades de Lazer	AL	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais—documentos	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do



Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentos	Documentação básica	Documentação complementar
			município e/ou contou com a participação de atletas locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de beneficiários/atletas participantes modalidades oferecidas - caráter de estímulo a práticas esportivas que sejam benéficas á saúde física ou mental dos participantes, quando for o caso.	que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	projeto,cartazes, folders, vídeos documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Qualificação de Agente Esportivo	QAE	1,0	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de beneficiários/atletas participantes caráter de qualificação de profissionais envolvidos com a política pública do esporte ou com a cadeia produtiva do esporte, quando for o caso.	Certificado de participação, fichas de inscrição, lista de frequência, notas de empenho e fiscais.	Reportagens de jornais locais, matérias da internet, cartazes, folders, vídeos-documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Xadrez na Escola	XE	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da
			programa/projeto aconteceu na(s)	fiscais, reportagens de jornais locais. –	internet, regulamento do



Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentos	Documentação básica	Documentação complementar
			escolas do município e/ou contou com a participação de alunos locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de alunos participantes caráter de estímulo a práticas de xadrez como instrumento pedagógico, quando for o caso.	documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	projeto,cartazes, folders, vídeos documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Academia na Escola	AE	0,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu nas escolas do município que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de alunos participantes modalidades oferecidas - caráter de inicialização e especialização e esportiva no contra turno escolar, quando for o caso.	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais— documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto,cartazes, folders, vídeosdocumentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.
Outros Programas/ Projetos	PP	1,5	Documentos que comprovem - que a ação e/ou programa/projeto aconteceu no município e/ou contou com a participação de atletas locais que a ação e/ou programa/projeto aconteceu na data descrita número de	Fichas de inscrição, lista de frequência, súmula de jogos, notas de empenho e fiscais, reportagens de jornais locais, ofícios/notificações de federações/confederações/ligas desportivas. — documentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.	Tabelas de campeonatos, fotos ,matérias da internet, regulamento do projeto,cartazes, folders, vídeosdocumentos que façam referência ao programa/projeto e estejam datados.



Atividade Esportiva	Sigla	Nota	Documentos	Documentação básica	Documentação complementar
			beneficiários/atletas participantes modalidades oferecidas - Que a atividade estimula a prática desportiva de rendimento e/ou promova o desenvolvimento da cadeia produtiva do esporte Que a atividade não se enquadra nos outros itens, quando for o caso.		
Construção ou Reforma de Instalação/ Aquisição e disponibilização de equipamento esportivo.	IREE	0,5	Documentos que comprovem a construção/reforma de instalação esportiva ou aquisição e disponibilização de equipamentos esportivos no município, no ano imediatamente anterior.	Notas de empenho e fiscais.	Foto da placa de inauguração, fotos da construção/reforma, convênios, licitações, reportagens de jornais locais, matérias da internet documentos que façam referência à ação e estejam datados.



ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DE NÚMERO DE ATLETAS

	POPULAÇÃO						
PONTOS	Até 10 mil hab.	10 a 20 mil hab.	20 a 50 mil hab.	50 a 100 mil hab.	100 a 500 mil hab.	Mais de 500 mil hab.	
1	até 25	até 50	até 75	até 100	até 125	até 150	
2	26 a 50	51 a 100	76 a 150	101 a 200	126 a 250	151 a 300	
3	51 a 75	101 a 150	151 a 225	201 a 300	251 a 375	301 a 450	
4	76 a 100	151 a 200	226 a 300	301 a 400	376 a 500	451 a 600	
5	101 a 125	201 a 250	301 a 375	401 a 500	501 a 625	601 a 750	
6	126 a 150	251 a 300	376 a 450	501 a 600	626 a 750	751 a 900	
7	151 a 175	301 a 350	451 a 525	601 a 700	751 a 875	901 a 1050	
8	176 a 200	351 a 400	526 a 600	701 a 800	876 a 1000	1051 a 1200	
9	201 a 225	401 a 450	601 a 675	801 a 900	1001 a 1125	1201 a 1350	
10	acima de 225	acima de 450	acima de 675	acima de 900	acima de 1125	acima de 1350	

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO DE MODALIDADES

Número de modalidades esportivas	Nota
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6 a 7	6
8 a 9	7
10 a 11	8
12 a 14	9
Acima de 15	10



ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO IREE

Inciso	Pontuação
I - construção de instalação esportiva;	0,25
II - reforma de instalação esportiva;	0,15
III - aquisição e disponibilização de equipamento esportivo	0,1

ANEXO V
TABELA DE PONTUAÇÃO ADICIONAL DE MODALIDADES

Modalidade	Etapa	Pontuação
Janes Faceloves de Mines	1º Etapa	0,50
Jogos Escolares de Minas Gerais	2º Etapa	1,25
	3º Etapa	1,50
Jogos de Minas Gerais	1º ou 2º Etapa	1,25
Jogos de Milias delais	3º Etapa	1,50
Jogos Escolares Brasileiros	Nacional	1,50
Jogos Abertos Brasileiros	Nacional	1,50